



PORTAL DE INFORMAÇÕES PESSOAIS Um portal com informações pessoais assinadas digitalmente

Fábio Silveira Escobar¹

João Padilha Moreira²

Mario Oscar Steffen³

RESUMO

As mais diversas instituições, de várias áreas da atividade econômica, dependem do armazenamento de dados cadastrais de seus clientes para a venda de mercadorias ou prestação de serviços. Normalmente, cada cliente fornece os dados necessários em cada transação com uma nova instituição, muitas das vezes vendo-se obrigado a provar documentalmente a veracidade das informações prestadas. Assim, este trabalho visa a desenvolver um sistema web que ofereça a possibilidade dos usuários registrarem suas informações pessoais, previamente validadas pela assinatura digital do próprio usuário, em um único ambiente que, por sua vez, possa ser consultado por instituições interessadas, previamente cadastradas e autorizadas. Para tanto, utilizou-se a revisão da literatura e buscou-se conhecer os ambientes já disponíveis para armazenamento e compartilhamento de informações pessoais.

Palavras-chave: Internet. Usuário. Dados cadastrais. Assinatura digital.

¹Fábio Silveira Escobar. Faculdade Alcides Maya. fabio.escobar@alcidesmaya.edu.br

²Mario Oscar Steffen coorientador- mariosteffen@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

Na realização das transações junto a estabelecimentos comerciais, tanto na internet quanto presencialmente, é necessário o cadastro prévio de informações pessoais dos clientes, tais como nome completo, CPF, endereço, e-mail, data de nascimento, etc.

Embora, em regra, tais dados fornecidos sejam registrados em sistemas informatizados de banco de dados, normalmente o cliente deverá repetir o processo de fornecimento de informações em cada negócio com um estabelecimento diferente, desperdiçando-se a oportunidade de compartilhamento dessas informações.

Entendemos que, no atual estágio de disseminação do uso da internet, o fornecimento de informações repetitivas pelos clientes é um procedimento desnecessário em face das possibilidades que se vislumbram num ambiente de negócios predominantemente digital.

Corroborando essa percepção, o pesquisador visitou diversos sites de estabelecimentos comerciais na internet, das mais diversas áreas, e em cada ocasião era apresentado um formulário em branco a ser preenchido, sujeito a verificação posterior, como se o cliente fosse um visitante desconhecido para o ambiente da internet, e vice-versa.

Importante lembrar que os navegadores oferecem a funcionalidade de pré-preenchimento de dados pessoais ao usuário, porém os dados assim fornecidos não passam por nenhuma validação. Além disso, os campos dos formulários podem

não coincidir com os campos da ferramenta disponível no navegador, causando erros no preenchimento automático.

Outro fator a ser considerado é a promulgação da Lei Federal n. 13709, de 148-2018, doravante denominada LDPG (Lei Geral de Proteção de Dados), que estabelece o regramento para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Diante desse cenário, elaboram-se as seguintes perguntas: já existe um serviço similar para os usuários da internet? Em vez de informar seu dados pessoais repetidas vezes, os usuários estariam dispostos a fornecer suas informações pessoais a terceiros através do acesso por esses terceiros a um serviço, específico para esse fim, que disponibilizasse essas informações, consensualmente? É possível oferecer o armazenamento de dados pessoais e sua disponibilização a terceiros de maneira confiável e segura, na internet?

Portanto, o objetivo geral deste trabalho é entregar um serviço que armazene informações pessoais de usuários e disponibilize-as, mediante expresse consentimento, para terceiros interessados, com credibilidade e segurança. Nesse sentido, tem-se como objetivos específicos: pesquisar sobre a existência de serviços de disponibilização consensual de dados pessoais a terceiros; verificar a aceitabilidade dos usuários em relação a um serviço de armazenamento e disponibilização consensuais de informações pessoais a terceiros; identificar as melhores práticas e ferramentas que garantam o atendimento aos preceitos da LGPD.

A credibilidade das informações coletadas será obtida através da utilização de fontes cujo conteúdo esteja assinado digitalmente pelo usuário, pois, segundo Guelfi, “a assinatura digital representa o meio tecnologicamente hábil a assegurar a autoria e a integridade dos documentos eletrônicos, permitindo que os diplomas eletrônicos tenham força jurídica diante da sociedade” (2007, p. 70). Outra variável sensível para a credibilidade do serviço é a proteção das informações, que deverá observar ao disposto na LGPD.

2 DADOS PESSOAIS NA INTERNET: SERASA

Um serviço com objetivo bastante semelhante já está à disposição de usuários na internet. Trata-se da atualização de dados de usuários da SERASA, disponível no site⁴ da instituição. Nesse espaço, é oferecida ao usuário a possibilidade de informar dados cadastrais tais como: nome, CPF, estado civil, escolaridade, filiação, documentos de identificação, endereço residencial, telefones para contato, ocupação, renda e referências bancárias. Ao final do preenchimento dos respectivos campos em um formulário, o usuário deverá indicar de que maneira irá apresentar a documentação comprobatória das informações prestadas: através de envio de documentação pelos Correios ou presencialmente, em uma agência da SERASA.

⁴ ATUALIZAR DADOS NA SERASA. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/outros-servicos/atualizacao_de_cadastro/>.

Acesso em: 02 mai. 2020.

Revista Acadêmica RAAM Alcides Maya, Rua Dr. Flores, nº 396 Centro Histórico, 90020-122, Porto Alegre - RS | (51) 32548383 | Junho de 2020.

Nessa etapa, vê-se que o serviço oferecido não aproveita as facilidades oferecidas pela comunicação em rede e pelo uso da tecnologia de certificação digital.

Conforme os termos de uso e política de privacidade do site⁵ da instituição, verifica-se que os dados informados pelo usuário podem ser utilizados para:

- a) autenticação de sua identidade;
- b) proteção ao crédito, a fim de apoiar a realização de negócios, análises de risco de crédito, administrar carteira de clientes, gerenciar cobrança e prevenir fraudes;
- c) promover ações de marketing da SERASA e de seus clientes e/ou parceiros.

Assim, embora a confirmação dos dados do usuário ocorra de formas muito diferentes do mecanismo oferecido pelo sistema objeto deste artigo, vê-se que sua finalidade é bastante semelhante, ou seja, disponibilizar o conjunto das informações a terceiros, mediante prévia autorização do usuário.

A seguir, serão apresentados aspectos legais que incentivam a adoção de práticas de confirmação de dados pelo usuário à distância, através do uso de tecnologia da informação.

⁵ **POLÍTICAS DO SITE.** Disponível em: <<https://www.serasa.com.br/politicas-do-site>>. Acesso em: 02 mai. 2020.

3 AMBIENTE REGULATÓRIO

3.1 REVISÃO DE PROCEDIMENTOS PELO BANCO CENTRAL

A publicação da Resolução n. 4753, de 26-9-2019, estabeleceu uma importante atualização dos procedimentos de confirmação de dados cadastrais de usuários, no âmbito do sistema financeiro.

Do texto de sua exposição de motivos⁶, especialmente em seu item 8, depreende-se que, a partir da vigência da nova norma, antigas obrigações das instituições financeiras na recepção de documentos comprobatórios poderão ser substituídas por métodos mais modernos de conferência de informações:

8. Além disso, visando a propiciar a utilização de tecnologias mais modernas e eficientes para fins de captação de novos clientes por meio de canais de atendimento eletrônicos, processo conhecido como "onboarding digital", proponho eliminar da regulamentação diversas restrições existentes derivadas da adoção de processos de tratamento físico da documentação, a exemplo da exigência de que os elementos de identificação e de localização do proponente de conta de depósitos sejam conferidos à vista de documentação competente, contida no art. 3º da Resolução nº 2.025, de 1993. Vale destacar que atualmente existem formas de autenticação de dados por meios eletrônicos mais eficientes e seguros, que propiciam a redução de custos administrativos.

⁶ BRASIL. Disponível

em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadVoto.asp?arquivo=/Votos/CMN/201967/Voto_

0672019_CMN.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2020.

Revista Acadêmica RAAM Alcides Maya, Rua Dr. Flores, nº 396 Centro Histórico, 90020-122, Porto Alegre - RS | (51) 32548383 | Junho de 2020.

Nesse sentido, o próprio texto do novo dispositivo legal⁷ aborda características

garantidas pelo uso da tecnologia de assinatura digital. Ele prevê, em seu artigo 7º, que instituições, por meio dos procedimentos e das tecnologias utilizados, devem assegurar a integridade, a autenticidade e a confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados, além da proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações e de documentos eletrônicos.

Assim, identifica-se um ambiente propício para a coleta e manutenção de dados cadastrais em um endereço compartilhável, que observe as melhores práticas em segurança da informação, tal como dispõe a Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais, cujos principais pontos serão indicados no tópico a seguir.

3.1 ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Quando se pretende disponibilizar armazenamento e compartilhamento de dados pessoais em meios digitais, é fundamental cotejar as funcionalidades do sistema que se queira desenvolver com as regras estipuladas pela Lei n.13709, de1408-2018, a LGPD⁸.

Seu artigo 1º elenca os fundamentos da proteção de dados pessoais: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e

⁷ BRASIL. Disponível em:<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50847/Res_4753_v1_O.pdf> Acesso em: 02 mai. 2020.

⁸ BRASIL. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm> Acesso em: 02 mai. 2020. Revista Acadêmica RAAM Alcides Maya, Rua Dr. Flores, nº 396 Centro Histórico, 90020-122, Porto Alegre - RS | (51) 32548383 | Junho de 2020.

da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

O alcance da lei é definido em seu art. 3º, através da ocorrência de um dos critérios a seguir:

- a) a operação de tratamento seja realizada no território nacional,
- b) a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
- c) os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Conforme § 1º do mesmo artigo, consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

Em seu art. 5º, ela dá definições a termos importantes para seus fins, tais como: dado pessoal; dado pessoal sensível; dado anonimizado; banco de dados; titular; agentes de tratamento; tratamento; consentimento; eliminação; uso compartilhado de dados; autoridade nacional.

Já o artigo 6º, traz os princípios a serem observados no tratamento de dados pessoais, e sua respectiva descrição: finalidade; adequação; necessidade; livre

acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; responsabilização e prestação de contas.

A partir do artigo seguinte, tem início o Capítulo II da LGPD, que discorre sobre o próprio tratamento dos dados pessoais, e onde estão definidas as hipóteses nas quais esse tratamento será permitido.

Por sua vez, o Capítulo III assegura direitos ao titular das informações, e após definições sobre tratamento de dados pessoais pelo poder público e transferência internacional de dados, vêm os Capítulos VI e VII, que tratam dos agentes de tratamento de dados pessoais e da segurança e das boas práticas, respectivamente.

Finalmente, os três últimos Capítulos preveem a fiscalização, a autoridade nacional de proteção de dados, o conselho nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade e as disposições finais e transitórias.

Assim, qualquer sistema que armazene e disponibilize dados pessoais de seus usuários deve, obrigatoriamente, atender aos dispositivos da LGPD.



Alcides Maya
FACULDADE E ESCOLA TÉCNICA

4 REFERÊNCIAS

GUELFÍ, Airton Roberto. ***Análise de elementos jurídico-tecnológicos que compõem a assinatura digital certificada digitalmente pela infra-estrutura de chaves públicas do Brasil (ICP-Brasil)***. ed.rev. 2007. 135 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica), Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3142/tde26072007-164132/publico/DissertacaoAirtonRobertoGuelfi.pdf>> Acesso em: 22 abr. 2020.

Senado aprova adiamento da LGPD para agosto de 2021. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/legislacao/senado-aprova-adiamento-da-lgpd-para-agosto><https://canaltech.com.br/legislacao/senado-aprova-adiamento-da-lgpd-para-agosto-de-2021-162863/de-2021-162863/>> Acesso em: 03 mai. 2020.